



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 08/ALE-RR/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna públicos os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, instrumentos musicais, uniformes e equipamentos para dança, para atender o Centro de Convivência da Juventude (CCJUV), da Superintendência de Programas Especiais desta Casa Legislativa - ALE/RR, e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior. Empresa vencedora do LOTE IV: **ROGER ANDRE BRAUN ME, CNPJ nº 29.253.577/0001-97. Item 205 = R\$ 2,75; Item 206 = R\$ 4,01; Item 207 = R\$ 2,75; Item 208 = R\$ 2,74; Item 209 = R\$ 124,90; Item 210 = R\$ 114,90; Item 211 = R\$ 104,90.** Valor total do LOTE IV: **R\$ 89.410,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e dez reais).** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior

Superintendente de Compras¹

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 10/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 49/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna pública a síntese da Ata de Registro de Preços nº 10/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de utensílios de co-pa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR. Empresa vencedora do Lote Único: **COMERCIAL JANDAIA LTDA, CNPJ: 22.379.413/0001-61. Item 01 = 1.025,00; Item 02 = 2.350,00; Item 03 = 1.080,00 Item 04 = 2.445,00; Item 05 = 480,00; Item 06 = 280,00; Item 07 = 200,00; Item 08 = 7.700,00; Item 09 = 980,00; Item 10 = 680,00; Item 11 = 725,00; Item 12 = 1.190,00 Item 13 = 710,00; Item 14 = 2.160,00; Item 15 = 3.080,00; Item 16 = 1.500,00; Item 17 = 360,00; Item 18 = 608,00; Item 19 = 440,00; Item 20 = 165,00; Item 21 = 330,00; Item 22 = 1.350,00; Item 23 = 425,00; Item 24 = 6.800,00; Item 25 = 1.600,00; Item 26 = 13.000,00; Item 27 = 3.200,00.** Valor total registrado: **R\$ 54.863,00** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP.

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior

Superintendente de Compras¹

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 03/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna pública a síntese da Ata de Registro de Preços nº 09/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo (hora/voo), sob demanda, em aeronaves de Asas Fixas (Porte Leve) e Asa Rotativa (helicóptero), homologadas e licenciadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR. Empresa vencedora dos itens 1 e 2: **VOARE TAXI AÉREO LTDA, CNPJ: 00.581.615/0001-59.** Valor Unitário: **Item 01 = R\$ 4.380,00; Item 02 = R\$ 17.590,00.** Valor total registrado: **R\$ 3.687.600,00** (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP.

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior

Superintendente de Compras¹

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE SOM AUTOMOTIVO – ARSA, CNPJ nº 21.942.238/0001-06, por seu Presidente, AUGUSTO HENRIQUE LIMA LOPES, CONVOCA todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede, na Av. São Sebastião, nº 2384, Tancredo Neves, Boa Vista/RR, no dia 01 de setembro de 2026, às 10h00 em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e às 11h00 em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar, por 2/3 dos votos dos presentes (art. 52 do Estatuto Social), sobre a REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, nos seguintes pontos: I – alteração da denominação social; II – alteração do endereço da sede; III – alteração dos objetivos, finalidades e atividades da entidade; IV – reestruturação dos órgãos de administração e fiscalização, com eleição dos membros dos órgãos que a estrutura reformada contemplar; V – aprovação da identidade visual (logomarca); VI – consolidação e aprovação do novo texto estatutário. A proposta de reforma, subscrita na forma do art. 45 do Estatuto Social, encontra-se à disposição dos associados na sede social.

Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2026.

AUGUSTO HENRIQUE LIMA LOPES – Presidente.



Documento assinado digitalmente
AUGUSTO HENRIQUE LIMA LOPES
Data: 19/08/2026 10:35:20-0300
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



REPÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 – SEMSA.

PROCESSO Nº: 381/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA - RR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.290.944/0001-67

CONTRATADA: AUREA FABRICIO ALMEIDA LEÃO
CNPJ: 32.027.655/0001-40

VALOR DO OBJETO: R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais).

EXERCÍCIO: 2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.2107.2018.7001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: Emenda Parlamentar individual – nº 81
TIPO DE EMPENHO: Global
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

PAULO ALVES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde de São João da Baliza/RR

Replicado devido a erro de diagramação, na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Edição nº 2708 de 06 de agosto de 2026, tornando assim a primeira sem efeito.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026 – SEMAD.

PROCESSO Nº: 253/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DESTINADO À INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, TESOUREARIA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº: 14.466.742/0001-11

VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

EXERCÍCIO: 2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.2101.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: Rp
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026

Processo Licitatório nº: 002/2026-SINFRA/PMC
Concorrência nº: 004/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº: 01.612.682/0001-56
Contratada: VERSATIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 15.715.423/0001-65
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de pavimentação de vias públicas em perímetro urbano no Município de Cantá/RR, convênio nº 95503/2023-CAIXA/MCIDADES.
Programa de Trabalho: 15.451.2102.2005.7001
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recursos: 1.700 / 1.500
Valor Total: R\$ 2.870.448,95 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Fundamentação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Data de Assinatura: 19 de agosto de 2026

Cantá-RR, 19 de agosto de 2026.

ANDRE LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Vimos através esta notificar o Sr. ALESSANDRA NAYARA MOREIRA
PRESTES, portador da CTPS nº 1898126 Serie: 0050 RR e do CPF nº 007.159.402-79.

Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho tem provocado inúmeras dificuldades e transtornos para a empresa e os demais colaboradores de seu setor.

Diante disso, vimos através desta notificá-lo a comparecer imediatamente e retornar suas funções.

Ressaltamos que o seu não comparecimento no prazo de 48 horas caracterizará abandono de emprego, ocasionando sua demissão por justa causa nos termos do artigo 482, alínea i, da CLT.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2026.

Caroline Siqueira da C. Silva
Controlador
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Vimos através esta notificar o Sr. IZABEL FERNANDES DOS SANTOS,
portador da CTPS nº 0480791 Serie: 003 RR e do CPF nº 008.942.102-70.

Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho tem provocado inúmeras dificuldades e transtornos para a empresa e os demais colaboradores de seu setor.

Diante disso, vimos através desta notificá-lo a comparecer imediatamente e retornar suas funções.

Ressaltamos que o seu não comparecimento no prazo de 48 horas caracterizará abandono de emprego, ocasionando sua demissão por justa causa nos termos do artigo 482, alínea i, da CLT.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2026.

Caroline Siqueira da C. Silva
Controlador
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



EMPRESA UCS - União Comércio e Serviços Ltda



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A empresa UCS - União Comércio e Serviços Ltda localizado na Av. dos Imigrantes, 1414 - Buritis, convoca os colaboradores ITALO DA COSTA RIBEIRO e MACILENE ROCHA DA SILVA a comparecerem ao setor de Recursos Humanos-RH, para tratarem de assuntos de seus interesses. O comparecimento deverá ocorrer impreterivelmente em horário comercial de 08:00hs as 12:00hs de 13:30 as 16:00hs. Caso haja impossibilidade de não comparecimento, solicita-se que o colaborador entre em contato via telefone previamente com o RH para agendamento. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Atenciosamente, Setor Recursos Humanos-RH



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
Gabinete do Prefeito



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº. 0026/2026

Processo Administrativo nº. 019/2026

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 90006/2026

A prefeitura Municipal de Mucajaí – RR, inscrita no CNPJ nº. 04.056.198/0001-86, torna público a Adjudicação e Homologação do **Processo Administrativo nº. 019/2026 – Pregão Presencial - SRP nº. 90006/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção do Portal da Transparência e Acesso à Informação do órgão, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais, compreendendo os sistemas e serviços da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. 019/2026 e em conformidade com a proposta financeira, apresentadas pela contratada. A favor da empresa: **FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE**, inscrita sob o **CNPJ: 41.907.292/0001-28**, vencedora do certame licitatório, com valor mensal de R\$ 4.550,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais) mensal, totalizando valor global no valor de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.

Mucajaí – RR, 18 de agosto de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR
CNPJ nº. 04.056.198/0001-86



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
Gabinete do Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2026

Processo Administrativo nº. 0050/2026 – SEMED/PREFEITURA/MUCAJAI

Inexigibilidade nº 90008/2026

Contrato Administrativo nº. 0038/2026

Objeto: Serviços de assessoramento pedagógico e apoio técnico pedagógico, visando a sinalização das equipes multidisciplinares da rede municipal de ensino, com foco no desenvolvimento e aplicação de práticas alinhadas a base nacional comum curricular (BNCC), Formação continuada de profissionais da educação, elaboração de projetos pedagógicas voltadas para realizações específicas de cada unidade escolar, e ações de monitoramento da qualidade educacional da rede de ensino da prefeitura municipal de Mucajaí – RR.

Entidade: MUNICÍPIO DE MUCAJAI
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.2016.0000 – MDE 25%
Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor total Anual do Contrato: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais.)
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Partes Contratuais:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR - CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.
CONTRATADA: EDUTEC CONSULTORIA EDUCAÇÃO - CNPJ nº 27.392.710/0001-60.

Mucajaí-RR, 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/2026/CCL/NORMANDIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, torna público que após análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a **CONCORRÊNCIA Nº 006/2026/CCL/NORMANDIA - PROCESSO Nº 018/2026 - SEMISP.**

OBJETO: “REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NORMANDIA- RR”.

Empresa Vencedora: **V. FREITAS SA LTDA – CNPJ: 37.902.306/0001-43**

Valor para contratação: **R\$ 1.127.500,00** (Um milhão cento e vinte sete mil e quinhentos reais).

Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Normandia – RR, 19 de agosto de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Na Edição do Jornal Folha de Boa Vista, Edição Nº 1912/2026, que circulou no dia 02 de junho de 2026, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO N.º 019/2026, do Processo 018/2024, Pregão SRP Nº 007/2024**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 938.420,75 (Novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

LEIA-SE:

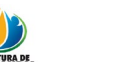
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.171.375,75 (Um milhão cento e setenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Normandia - RR, 19 de agosto de 2026.

CIRES DE NAZARE SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Secretaria Municipal de Saúde de Normandia



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 038/2025 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 038/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA

CONTRATADA: CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 04.245.998/0001-45

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de carimbos, chaves para fechaduras, reposição de refil, troca de borracha, concerto de fechaduras e abertura de cilindros de porta e de automóveis, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA no Município de Normandia – RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 06 (seis) meses, decorrente do Processo 038/2025 nos termos do artigo 107, combinado com o artigo 106 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 – Gestão do SUS – Recursos Próprios
Programa/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesa: 3390.39
Fonte de Recurso: 1500.1002
Tipo de Empenho: Global
DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2026.

Normandia - RR, 15 de julho de 2026.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025



AVISO DE LICITAÇÃO

Regida pelo Resolução Senac 1.270/2024

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 03/09/2026 às 09h00min na Sede Administrativa do Senac.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAFETEIRAS MULTIBEVIDAS E MAQUINA DE GELO PARA ATENDER OS CURSOS NO SEGMENTO DE GASTRONOMIA DO SENAC RORAIMA.

O Edital pode ser adquirido sem ônus na Sede Administrativa do Senac Roraima, localizada na Avenida Major Williams, 2084, São Francisco, Boa Vista-RR, pelo site www.rr.senac.br ou e-mail cpl@rr.senac.br

Maiores informações ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital poderão ser obtidos pelo (95) 99113-3188.

As decisões e eventuais alterações no edital e seus anexos serão comunicadas por meio do portal de licitações do Senac: www.rr.senac.br

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2026.

HELLEM STERFANY P. SILVA

Presidente da CPL

SENAC/RR



ESTADO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA SETORIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

CONTROLE INTERNO Nº 90029/2026 – SESAU

SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI: 20101.092197/2025.31 – INTERESSADO: SESAU/RR – UASG 456961. A Agente de Contratação/ Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSEL, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, toma público e aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA Anexo 1 do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia 02/09/2026, às 9h:30 (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 20/08/2026, através dos sites: <https://www.gov.br/pnncp/pt-br>, no link: Contratações, www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA e www.saude.rr.gov.br, no link: LICITAÇÃO – PREGÃO

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2026.

(assinatura eletrônica)

INAIARA RUBIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Agente de Contratação/Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELO/SESAU



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

Errata do Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios na página 11 do dia 16/03/2026

Nº 2609 e Folha de Boa Vista Edição 1844/2026 página 02, dia 14 e 15/03/2026 e Diário Oficial da União de 16/03/2026, página 515, Seção3.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024-Obras, Processo Administrativo nº 001/2026.

ONDE se Lê

RS 6.323.266,00 (seis milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Leia se:

RS 6.059.402,00 (seis milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois reais.)

São Luiz/RR, 19 de agosto de 2026.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 134/2026–SRP

Processo nº 009061/2026 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de tecidos, aviamentos, insumos têxteis e materiais correlatos destinados à confecção e reposição do enxoval hospitalar do Hospital da Criança Santo Antônio – HC-SA. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2026 às 9 h (Horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras>. Início da Disputa: dia 02/09/2026 às 9h00min (Horário de Brasília) no site supracitado. O Edital ficará à disposição dos interessados no site <https://www.gov.br/compras>, no portal <https://www.portal2.com.br/licitacoes/licitacoes-b0a-vista>, <https://www.gov.br/pnncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Beatriz da Conceição Bezerra

Agente de Contratação/Pregoeira-Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVENIÇOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados que recebeu recurso federal destinado à aplicação no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR
01	CR. 7AAAHY /2026 Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas no Município de Boa Vista-RR	R\$ 94.783,40

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Cremilides Duarte Ramos

Secretária Municipal de Convênios



COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE BOA VISTA

MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 3/2027 - UASG 120637

Nº Processo: 67291.004706/2026-31 Objeto: Aquisição de Material de Contra Incêndio. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 20/08/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Valdemar Bastos de Oliveira, 2990 - Aeroporto, - Boa Vista/RR ou no portal de compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/09/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais.

JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR Major Intendente

Ordenador de Despesas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 06/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 08/ALE-RR/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna públicos os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, instrumentos musicais, uniformes e equipamentos para dança, para atender o Centro de Convivência da Juventude (CCJUV), da Superintendência de Programas Especiais desta Casa Legislativa - ALE/RR, e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior. Empresa vencedora dos LOTES II e VI: F I DE ALBUQUERQUE LTDA: CNPJ nº 03.630.934/0001-03. LOTE II: Item 155 = RS 298,00; Item 156 = RS 2.239,00; Item 157 = RS 118,00; Item 158 = RS 978,00; Item 159 = RS 4.047,00; Item 160 = RS 3.945,00; Item 161 = RS 3.722,00; Item 162 = RS 268,98. Valor total do LOTE II: RS 783.901,00 (setecentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais). LOTE VI: Item 214 = RS 71,00; Item 215 = RS 98,00; Item 216 = RS 99,00; Item 217 = RS 99,00; Item 218 = RS 115,00; Item 219 = RS 101,00; Item 220 = RS 101,00; Item 221 = RS 39,00; Item 222 = RS 39,00; Item 223 = RS 39,00; Item 224 = RS 39,00; Item 225 = RS 43,98; Item 226 = RS 43,98; Item 227 = RS 43,98; Item 228 = RS 45,00; Item 229 = RS 45,00; Item 230 = RS 53,94; Item 231 = RS 59,00; Item 232 = RS 45,00; Item 233 = RS 45,00; Item 234 = RS 53,75; Item 235 = RS 70,00; Item 236 = RS 70,00; Item 237 = RS 70,00; Item 238 = RS 82,50; Item 239 = RS 53,75; Item 240 = RS 60,83; Item 241 = RS 65,00; Item 242 = RS 65,00; Item 243 = RS 65,00; Item 244 = RS 82,50; Item 245 = RS 933,33; Item 246 = RS 145,00; Item 247 = RS 130,00; Item 248 = RS 130,00; Item 249 = RS 142,00; Item 250 = RS 145,00; Item 251 = RS 145,00; Item 252 = RS 125,00; Item 253 = RS 131,00; Item 254 = RS 91,00; Item 255 = RS 98,00; Item 256 = RS 131,00; Item 257 = RS 131,00; Item 258 = RS 119,00; Item 259 = RS 119,00; Item 260 = RS 119,00; Item 261 = RS 139,00; Item 262 = RS 139,00; Item 263 = RS 105,00; Item 264 = RS 103,00; Item 265 = RS 104,00; Item 266 = RS 129,00; Item 267 = RS 115,00; Item 268 = RS 134,00; Item 269 = RS 134,00; Item 270 = RS 154,00; Item 271 = RS 154,00; Item 272 = RS 45,00; Item 273 = RS 49,00; Item 274 = RS 68,00; Item 275 = RS 154,00; Item 276 = RS 144,00; Item 277 = RS 161,00; Item 278 = RS 538,00; Item 279 = RS 528,00; Item 280 = RS 528,00; Item 281 = RS 565,00; Item 282 = RS 528,00; Item 283 = RS 528,00; Item 284 = RS 538,00; Item 285 = RS 317,00; Item 286 = RS 317,00; Item 287 = RS 317,00; Item 288 = RS 627,00; Item 289 = RS 507,00; Item 290 = RS 514,00; Item 291 = RS 628,00; Item 292 = RS 313,00; Item 293 = RS 317,00; Item 294 = RS 310,00; Item 295 = RS 312,00; Item 296 = RS 308,00; Item 297 = RS 310,00; Item 298 = RS 310,00; Item 299 = RS 148,00; Item 300 = RS 145,00; Item 301 = RS 155,00; Item 302 = RS 152,00; Item 303 = RS 145,00; Item 304 = RS 145,00; Item 305 = RS 145,00; Item 306 = RS 145,00; Item 307 = RS 145,00. Valor total do LOTE VI: R\$ 1.655.799,20 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e nove reais e vinte centavos). Valor global da Ata: R\$ 2.439.610,20 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos). A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Superintendência de Compras - SPC

Av. Saruní Nº 1170, 1º Andar, Bairro São Vicente.

sis.compras@ale.rr.br - sca@ale.rr.br e ale@ale.rr.br

Boa Vista - Roraima - Brasil - ALE no Internet: www.ale.rr.br

Edson Lepetier da Silva Junior

Superintendente de Compras¹

Matricula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00239/2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:PR2 M. G. R. SANTOS E CIA LTDA

CNPJ/CNPJ nº: 40.525.554/0001-27

Endereço:RUA PEDRINHO FILHO, 70 B SALA 2; CENTRO- 69301-240 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4120400 - Construção de Edifícios

Atividades Secundárias:

4321500 - Instalação e manutenção elétrica;

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;

8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios;

8130300 - Atividades paisagísticas.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2.Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3.Quanto aos efluentes líquidos:

3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4.Quanto às emissões atmosféricas;

4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5.Quando aos resíduos sólidos

5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;

5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3Comunicar a Secretária Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 07 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Gleudson Hysnaid Mesquita da Costa

Assessor Especial

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00244/2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:FOOD HOUSE RESTAURANTE LTDA

CPF/CNPJ nº: 53.412.744/0001-80

Endereço: AV. BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

5611201 - Restaurantes e similares

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2.Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3.Quanto aos efluentes líquidos:

3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4.Quanto às emissões atmosféricas;

4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5.Quando aos resíduos sólidos

5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;

5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3Comunicar a Secretária Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 08 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Gleudson Hysnaid Mesquita da Costa

Assessor Especial

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00251/2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:RAIMUNDO MESQUITA GARCIA

CPF/CNPJ nº: 515.394.972-91

Endereço: RUA PEDRINHO FILHO, 174, KM 14, GLEBA CAUAMÉ, S/Nº, MONTE CRISTO, ZONA RURAL- 69307-270 - BOA VISTA- RR

Atividade Principal:

0155505 - Produção de ovos

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2.Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3.Quanto aos efluentes líquidos:

3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4.Quanto às emissões atmosféricas;

4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5.Quando aos resíduos sólidos

5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;

5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3Comunicar a Secretária Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 14 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00252/2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:E. R. PACHECO - ME

CPF/CNPJ nº: 21.061.305/0001-83

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 1532 DR. SILVIO BOTELHO- 69314-547 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2.Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3.Quanto aos efluentes líquidos:

3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4.Quanto às emissões atmosféricas;

4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5.Quando aos resíduos sólidos

5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;

5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3Comunicar a Secretária Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 15 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00255/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: VIRGINIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 53.103.957/0001-20
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 2678 1; CAMBARÁ- 69313-460 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
Atividades Secundárias:
7711000 - Locação de automóveis sem condutor.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no anexo de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMP/OFI;
3. A IA ambiental deverá ser licenciada em conjunto com a anotação das atividades ambientais classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do Decreto nº 998 de 2024).
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos;
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/somdouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias nocivas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.Equipamentos e operações passíveis de provocar emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quanto aos resíduos sólidos
- 5.10 resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente e separadas por grupos de material (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto e separado por grupos de material (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3Comparar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

10A VISTA - RR, 17 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00260/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: L. G. DA SILVA PERDIGAO - ME
CPF/CNPJ nº: 20.717.850/0001-12
Endereço: AV RIO DE JANEIRO, 380 A DOS ESTADOS- 69305-490 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
ATIVIDADES SECUNDARIAS:
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SIM-POFI;
3. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas essenciais e serviços de baixo risco não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 da Lei nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2. Deverá ser informado no Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento em que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3. Quanto aos efluentes líquidos:
 1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/latrina, ou outro sistema de tratamento sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. Quanto às emissões atmosféricas;
 1. A fumaça proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
 2. As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
3. Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exauridora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar danos visíveis para a atmosfera.
5. Quando aos resíduos sólidos:
 1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 2. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de como se tratarão tais resíduos;
 3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação de emitir nota de transferência;
 4. O armazenamento do resíduo sólido classe II, não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 5. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
 1. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 2. É proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 3. É proibida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

COA VISTA - RR, 22 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00264/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: N G OLIVEIRA
CPF/CNPJ nº: 42.978.322/0001-50
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 1482 SALA 3 ASA BRANCA- 69312-310 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
7112000 - Serviços de engenharia.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.99-1-01 - Administração de obras.

2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SIM-POITI;
3. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas exercidas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 28 de outubro de 2024);
4. A dispensa de atos públicos de licenciamento não se aplica ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
5. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 5.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 5.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/somundouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;
 - 5.3. Quanto às emissões atmosféricas:
 - 5.3.1. É proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
 - 5.3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias nocivas à atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 5.3.3. Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões nocivas para a atmosfera;
 - 5.3.4. Quanto aos resíduos sólidos
 - 5.3.4.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado para os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.3.4.2. EME com data de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3.4.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua desconaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;
 - 5.3.4.4. Os resíduos sólidos classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 5.3.4.5. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 5.3.4.6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

COA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00279/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: L H S LTDA
CPF/CNPJ nº: 16.603/0001-03
Endereço: GENERAL ATAIDE TEIVE, 6259 1 NOVA CANAA- 69314-382 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4530/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 31 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00280/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A. DA C. SILVA
CPF/CNPJ nº: 47.588.445/0001-06
Endereço: CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 495 CARANA- 69313-595 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 31 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00281/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA
CPF/CNPJ nº: 11.020.235/0001-81
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 27 BURITIS- 69309-170 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4639/01 - F - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
Atividades Secundárias:
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;
4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios;
4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues;
4723700 - Comércio varejista de bebidas;
4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
4755502 - Comércio varejista de artigos de armário;
4755503 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00282/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MAGNATA CONVENIENCIA & AUTO POSTO LTDA
CPF/CNPJ nº: 67.859.644/0001-00
Endereço: RUA MESTRE ALBANO, 3629 ASA BRANCA- 69312-298 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
Atividades Secundárias:
4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00283/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SANDRO DE OLIVEIRA 1012296707
CPF/CNPJ nº: 44.770.797/0001-81
Endereço: ROD PEDRO COSTA, 4993 SALA 09 MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-220 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

Atividades Secundárias:
9529104 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00284/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: JANIVERTON MEDEIROS BRINGELO 95848797315
CPF/CNPJ nº: 32.119.721/0001-01
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1693 SAO FRANCISCO- 69305-005 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00285/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PROTON EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 55.562.841/0001-84
Endereço: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 1233 LOJA 03 MECEJANA- 69304-350 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos.

Atividades Secundárias:
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 7721700 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
4763603 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; 4782201 - Comércio varejista de calçados;
7121000 - Serviços de engenharia.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00286/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SUPER NORTE DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA
CPF/CNPJ nº: 42.927.429/0001-79
Endereço: RUA SOLEDADE BENEDETTI, 87 CINTURAO VERDE- 69312-454 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00274/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ELIZANGELA COSTA DE SOUZA 57485887220
CPF/CNPJ nº: 23.417.945/0001-09
Endereço: RUA JOAO PAULO II, 1831 DOUTOR SILVIO LEITE- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8230002 - Casas de festas e eventos

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3 Esta Dispensa é intersetorial e terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distribuição sonora através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros - som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, viles e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisões do imóvel onde aqueles instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 30 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Roraima
Assembleia Legislativa

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 05/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 08/ALE-RR/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo **Ata da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026**, torna públicos os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, instrumentos musicais, uniformes e equipamentos para dança, para atender o Centro de Convivência da Juventude (CCJUV), da Superintendência de Programas Especiais desta Casa Legislativa - ALE/RR, e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior. Empresa vencedora do **LOTE I: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; CNPJ nº 47.484.691/0001-00. Item 1 = R\$ 6,30; Item 2 = R\$ 134,40; Item 3 = R\$ 100,00; Item 4 = R\$ 50,00; Item 5 = R\$ 12,53; Item 6 = R\$ 50,00; Item 7 = R\$ 70,00; Item 8 = R\$ 70,00; Item 9 = R\$ 130,48; Item 10 = R\$ 130,48; Item 11 = R\$ 20,00; Item 12 = R\$ 102,52; Item 13 = R\$ 15,40; Item 14 = R\$ 12,60; Item 15 = R\$ 5,04; Item 16 = R\$ 100,00; Item 17 = R\$ 100,00; Item 18 = R\$ 50,00; Item 19 = R\$ 112,00; Item 20 = R\$ 17,00; Item 21 = R\$ 25,00; Item 22 = R\$ 177,94; Item 23 = R\$ 11,20; Item 24 = R\$ 25,96; Item 25 = R\$ 23,90; Item 26 = R\$ 112,51; Item 27 = R\$ 20,09; Item 28 = R\$ 168,39; Item 29 = R\$ 32,60; Item 30 = R\$ 220,99; Item 31 = R\$ 220,99; Item 32 = R\$ 220,99; Item 33 = R\$ 220,99; Item 34 = R\$ 88,00; Item 35 = R\$ 15,00; Item 36 = R\$ 40,92; Item 37 = R\$ 40,92; Item 38 = R\$ 40,92; Item 39 = R\$ 40,92; Item 40 = R\$ 40,92; Item 41 = R\$ 40,92; Item 42 = R\$ 40,92; Item 43 = R\$ 40,92; Item 44 = R\$ 40,92; Item 45 = R\$ 40,92; Item 46 = R\$ 40,92; Item 47 = R\$ 70,00; Item 48 = R\$ 44,00; Item 49 = R\$ 44,00; Item 50 = R\$ 5,00; Item 51 = R\$ 143,92; Item 52 = R\$ 6,51; Item 53 = R\$ 57,33; Item 54 = R\$ 84,00; Item 55 = R\$ 101,62; Item 56 = R\$ 101,62; Item 57 = R\$ 1,54; Item 58 = R\$ 125,03; Item 59 = R\$ 70,00; Item 60 = R\$ 70,00; Item 61 = R\$ 20,00; Item 62 = R\$ 112,00; Item 63 = R\$ 10,00; Item 64 = R\$ 119,00; Item 65 = R\$ 188,08; Item 66 = R\$ 181,47; Item 67 = R\$ 181,47; Item 68 = R\$ 14,00; Item 69 = R\$ 114,00; Item 70 = R\$ 77,00; Item 71 = R\$ 19,00; Item 72 = R\$ 226,86; Item 73 = R\$ 280,00; Item 74 = R\$ 1.350,00; Item 75 = R\$ 550,00; Item 76 = R\$ 383,74; Item 77 = R\$ 1.200,00; Item 78 = R\$ 180,00; Item 79 = R\$ 141,61; Item 80 = R\$ 150,00; Item 81 = R\$ 115,00; Item 82 = R\$ 63,00; Item 83 = R\$ 83,00; Item 84 = R\$ 72,00; Item 85 = R\$ 198,00; Item 86 = R\$ 189,00; Item 87 = R\$ 239,00; Item 88 = R\$ 72,00; Item 89 = R\$ 95,00; Item 90 = R\$ 88,00; Item 91 = R\$ 80,00; Item 92 = R\$ 88,00; Item 93 = R\$ 97,00; Item 94 = R\$ 97,00; Item 95 = R\$ 97,00; Item 96 = R\$ 97,00; Item 97 = R\$ 97,00; Item 98 = R\$ 97,00; Item 99 = R\$ 85,00; Item 100 = R\$ 97,00; Item 101 = R\$ 97,00; Item 102 = R\$ 97,00; Item 103 = R\$ 97,00; Item 104 = R\$ 97,00; Item 105 = R\$ 97,00; Item 106 = R\$ 97,00; Item 107 = R\$ 97,00; Item 108 = R\$ 97,00; Item 109 = R\$ 97,00; Item 110 = R\$ 97,00; Item 111 = R\$ 97,00; Item 112 = R\$ 97,00; Item 113 = R\$ 97,00; Item 114 = R\$ 97,00; Item 115 = R\$ 97,00; Item 116 = R\$ 97,00; Item 117 = R\$ 97,00; Item 118 = R\$ 76,95; Item 119 = R\$ 74,74; Item 120 = R\$ 88,00; Item 121 = R\$ 12,60; Item 122 = R\$ 12,60; Item 123 = R\$ 12,60; Item 124 = R\$ 12,60; Item 125 = R\$ 12,60; Item 126 = R\$ 64,00; Item 127 = R\$ 64,00; Item 128 = R\$ 64,00; Item 129 = R\$ 12,01; Item 130 = R\$ 64,00; Item 131 = R\$ 64,00; Item 132 = R\$ 63,00; Item 133 = R\$ 64,00; Item 134 = R\$ 63,00; Item 135 = R\$ 63,00; Item 136 = R\$ 63,00; Item 137 = R\$ 63,00; Item 138 = R\$ 63,00; Item 139 = R\$ 63,00; Item 140 = R\$ 63,00; Item 141 = R\$ 63,00; Item 142 = R\$ 63,00; Item 143 = R\$ 63,00; Item 144 = R\$ 63,00; Item 145 = R\$ 63,00; Item 146 = R\$ 63,00; Item 147 = R\$ 63,00; Item 148 = R\$ 63,00; Item 149 = R\$ 63,00; Item 150 = R\$ 63,00; Item 151 = R\$ 63,00; Item 152 = R\$ 63,00; Item 153 = R\$ 63,00; Item 154 = R\$ 63,00. Valor total do LOTE I: **R\$ 1.162.640,50 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.**

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior

Superintendente de Compras¹

Matrícula nº 36.636

Ata da Mesa Diretora nº 056/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00249-2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:67.155.728 DIEGO DA SILVA NOBRE
CPF/CNPJ nº: 67.155.728/0001-63
Endereço:AV. GEMEOS, 1086 CIDADE SATELITE- 69317-470 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
Atividades Secundárias:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

Boa Vista - RR, 14 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002502026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: NASCIMENTO & TRINDADE LTDA
CPF/CNPJ nº: 33.562.591/0001-40
Endereço: AV GOVERNADOR ANCHIETA , 771 B CAÇARI- 69307-775 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.
Atividades Secundárias:
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

Boa Vista - RR, 14 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002612026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:MINEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS & COVENIENCIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 49.923.468/0001-47
Endereço:RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 1560 ANEXO A PINTOLANDIA- 69316-738 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3.Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

Boa Vista - RR, 22 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00268-2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:MERCADO CHEFINHO LTDA
CPF/CNPJ nº: 62.687.257/0001-18
Endereço:AV. GOVERNADOR ANCHIETA , 1278 CAÇARI- 69307-775 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
Atividades Secundárias:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 8230002 - Casas de festas e eventos.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

Boa Vista - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002692026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:R. SOUZA DA SILVA
CPF/CNPJ nº: 45.228.237/0001-88
Endereço: R IMPERATRIZ, 991 NOVA CIDADE- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
Atividades Secundárias:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 4723700 - Comércio varejista de bebidas;
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3.Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

Boa Vista - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L. O. N.º. 05.2026

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, Estado de Roraima, sob intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 562, de 26 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008, art. 9 da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei nº. 15.190, de 8 de agosto de 2025, e em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como na Resolução CEMA/RR nº. 01, de 20 de maio de 2022, CONSIDERANDO a aprovação do conteúdo constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 244/2021**, instaurado em 03 de novembro de 2021, bem como do **PROTOCOLO 204/2026**, de 30 de janeiro de 2026, associado ao **PARCEIR TÉCNICO N.º. 244/21**, emitido em 15 de dezembro de 2021, **RESOLVE** expedir a presente Licença, em favor do outorgado abaixo identificado, autorizando o exercício da atividade especificada, conforme os termos, condições e prazos estabelecidos no corpo deste ato.

RAZÃO SOCIAL:
N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA.

CNPJ:
13.684.112/0004-01

ENDEREÇO:
RUA T-10, S/N.º. BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE CARACARAI/RR.

ATIVIDADE LICENCIADA:
SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

CÓDIGO SEMMAT:
F-03 SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.
F-03-05 PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS NÃO CITADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO/INFLUÊNCIA GEOGRÁFICA/COORDENADAS:
RUA T-10, S/N.º. SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE CARACARAI/RR, MUNICÍPIO DE CARACARAI - área URBANA. COORDENADAS: LATITUDE: N 1º 49' 37,956" N, LONGITUDE W - 61º 7' 45,818" W.

VALIDADE:
18/08/2031

FUNDAMENTO/OBSERVAÇÕES:

a) Esta licença é válida somente para essa atividade, dentro do período de validade e observado as condições deste documento e seus anexos que embora não descritos, são partes integrantes do mesmo; e

b) Qualquer alteração do projeto deverá ser comunicada imediatamente à SEMMAT.

Esta Licença é válida pelo prazo de 05 (anos), contado da data de sua emissão, observadas as condições deste documento e do processo original, que embora não transcritos, integram o mesmo.

Caracarái, Estado de Roraima, em 18 de agosto de 2026.

JERFFSON TRINDADE DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº. 071/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA
Conteúdo das exigências abaixo relacionadas:

1. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06, de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhada para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no **PARCEIR TÉCNICO N.º. 244/21**, emitido em 15 de dezembro de 2021;

1.4. O uso desta licença está restrito somente para a atividade **"SERVIÇOS FUNERÁRIOS, RUA T-10, S/N.º. SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE CARACARAI - ÁREA URBANA. COORDENADAS: N 1º 49' 37,956" N, LONGITUDE W - 61º 7' 45,818" W.**

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no RCA/PCA;

1.8. Fica vedado ao empreendimento realizar atividades de que gerem resíduos ou fluidos corpóreos, como os serviços de necropsia e somatocanervação de cadáveres que devem possuir de funcionamento junto ao Órgão de Vigilância Sanitária de sua área de jurisdição e cumprir critérios ambientais específicos;

1.9. Cumprir com o disposto no Plano de Gerenciamento de Saúde apresentando em todos os aspectos;

1.10. Observar os produtos que fazem parte da Política Reversar para que seja dada a destinação adequada.

2. QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:

2.1. O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro-sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

3.1. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3. A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3. Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. QUANTO AOS ASPECTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

5.1. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4. Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

5.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.6. Cumprir com a legislação ambiental em vigor nas três esferas de governo.

NO CASO DE DESOBEDECIMENTO DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁIS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DENÁCIAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA DE CARACARAI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Praça do Centro Cívico - Paço Municipal - Centro - Caracarái/RR - CEP nº. 69.600-000 - E-mail: semmat@caracarai.gov.br
Modelo 2 - Versão 1 01-2026.



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0037/2026/DLGA/DLAIS

NOME: **R DO NASCIMENTO**

CPF/CNPJ: **07.243.989/0001-03**

ENDEREÇO: **RUA REINALDO NEVES, 523, JARDIM FLORESTA, ANEXO 01**

MUNICÍPIO: **BOA VI STA - RR**

ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NOS MUNICÍPIOS DE CARACARAI - RR E CANTA - RR PARA ATENDER VICINAL 2 E PARTE DA VICINAL 10 NA CUIAIM E VICINAL 15 (CTA395).**

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **CONFORME COORDENADAS NO VERSO DA LICENÇA.**

VALIDADE: **13/08/2028**



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0038/2026/DLGA/DLAIS

NOME: **ENGECEL ENGENHARIA EPP**

CPF/CNPJ: **07.856.265/0001-35**

ENDEREÇO: **RUA DA JAQUEIRA, 489, CAÇARI, SALA 16**

MUNICÍPIO: **BOA VISTA - RR**

ATIVIDADE: **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA ATENDER A VICINAL 23 - APIAU, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI - RR.**

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **CONFORME COORDENADAS NO VERSO DA LICENÇA.**

VALIDADE: **18/08/2028**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00275-2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) de licença ambiental, conforme Decreto Municipal nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: **67.955.046 JOSUEL DOS SANTOS PINHEIRO RAMOS**
CPF/CNPJ: **Nº. 67.955.046/0001-35**
Endereço: **RUA CAUBI BRASIL DE MAGALHÃES, 2281 SALA A SENADOR HELIO CAMPOS- 69316-518 - BOA VISTA - RR**
Atividade Principal:
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
Atividades secundárias:
4723700 - Comércio varejista de bebidas;
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 8230002 - Casas de festas e eventos.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SEMPOFI;

2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exclui as denúncias ambientais;

2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar em estações. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, indutores de alaridos, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, a distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruído previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), a distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 30 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ERRATA

No Diário Oficial do Estado nº 5070, de 18 de dezembro de 2025, referente à publicação do COMUNICADO DO **RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (SEINF)**,

PROCESSO: 21101.002395/2025.83 (SEINF)

OBJETO: "Credenciamento Público, de empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada Capacidade Técnica, Jurídica e Financeira, interessadas em apresentar projetos e estudos para a construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) em área de propriedade do Estado de Roraima, a ser doado ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1 - com recursos do FAR."

ONDE SE LÊ:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	LOTE	SITUAÇÃO	DESEMPATE P.CTGT
1ª	COEMA CONSTRUTORA LTDA	08.263.408/0001-68	8,75	I, II e III	HABILITADA	2.992
2ª	CONSTRUIET ENGENHARIA LTDA	17.324.167/0001-00	8,75	I	HABILITADA	500

LEIA-SE:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	LOTE	SITUAÇÃO	DESEMPATE P.CTGT
1ª	COEMA CONSTRUTORA LTDA	04.236.920/0001-64	8,75	I, II e III	HABILITADA	2.992
2ª	CONSTRUIET ENGENHARIA LTDA	17.324.167/0001-00	8,75	I	HABILITADA	500

(assinado eletronicamente)
WALTER LEITE JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação - SELC

Documento assinado eletronicamente por **Walter Leite Júnior**, Agente de Contratação, em 19/08/2026, às 13:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.r.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23832039** e o código CRC **3E532059**.

21101.002395/2025.83 23832039V1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 980301-99/2026 - SRP
Processo nº 008451/2026 - SMSOP

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do pregão eletrônico nº 980301-99/2026, oriundo do Processo nº 008451/2026-SMSOP, que tem por objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender o Grupo de Águas Victorizadas (GAV) da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, cuja vencedora do Grupo 1, foi a empresa APM MELLO LTDA, CNPJ nº 46.831.610/0001-38, pelo valor total de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2026.

Antônio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública - Adjunto

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDÍGENA LESTE DE RORAIMA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90010/2026 - UASG 257051

Nº Processo: 25063.000211/2025-03

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Madeira e Esquadrias em Madeira, para garantir a realização e manutenção corretiva, preventiva, melhoria e adequações de forma direta dos sistemas de abastecimento de água, alojamentos para equipes multidisciplinares de saúde indígena-EMSI, edificações, chafarizes e serviços de saneamento nas comunidades de responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima.

Total de Itens Licitados: 22 Itens.

Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2026 às 08h00 no site [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) - Q w maior site de compras públicas do Brasil - Portal de Compras do Governo Federal.

Abertura das Propostas: 02/09/2026 às 10h00 no site [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) - O maior site de compras públicas do Brasil - Portal de Compras do Governo Federal.

Valor Total da Licitação: R\$ 1.226.201,70 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil duzentos e um reais e setenta centavos).

300 megas
R\$ 39,90 mês*
Instalação gratuita*

AMAZONIA TELECOM
0800 280 5508

